

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

OBJETO: O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, REALIZAR EVENTO DE MOTOCICLISMO OFF ROAD (TRILHA DE MOTOS), ABERTO AO PÚBLICO TANTO PARA ASSISTIR O EVENTO QUANTO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MOTOCICLISTAS, VISANDO PROMOVER A CULTURA, O ENTRETENIMENTO, O ESPORTE E O TURISMO EM QUILOMBO/SC

**PROJETO/ATIVIDADE: 2.007
ELEMENTO:**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019/2014

PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CREDENCIADA:

Publicação do Edital de Chamamento.....	23/08/2023.
Parecer Jurídico.....	23/08/2023.
Ata de julgamento da documentação.....	29/09/2023.
Homologação	29/09/2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos



PORTARIA Nº. 0574/2022 - DE 19 DE MAIO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014 E DECRETOS MUNICIPAIS N. 249/2017 E 251/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o Decreto Municipal n. 249/2017, que regulamentou a Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal n. 251/2017, que institui a Comissão de Seleção das parcerias voluntárias entre Administração Pública Municipal e as Organizações Sociais Civis a que se refere a Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando que o Decreto Municipal n. 251/2017 dispõe que os integrantes da Comissão de Seleção e o gestor da parceria serão designados, no âmbito de cada Secretaria da Administração Pública Municipal interessada em formalizar a parceria, por Portaria do Secretário Municipal;

Considerando o Decreto 047/2022 de 03 de fevereiro de 2022 que designa como gestora das parcerias celebradas com Organizações Da Sociedade Civil, a servidora Ediane Daiane Ramos de Melo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Seleção os servidores:

I - Presidente: Alcione Maria Bevilacqua;

II - Secretário: Ediane Madela;

III - Membro: Ana Paula Marsaro.

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer as funções definidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 249/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo/SC, 19 de maio de 2022.

Alcione Maria Bevilacqua
Secretária De Educação, Cultura E Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/___/2022
Lei Municipal 1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada

Quilombo**PREFEITURA****DECRETO Nº. 348/2023 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2023****DECRETO Nº. 348/2023 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PARA ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre serviços públicos disponibilizados, à Sociedades através de Organizações da Sociedade Civil (entidades sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 de janeiro de 2017, pertinente a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 252/2017 que dispõe sobre a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 440/2021 que dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão De Monitoramento e Avaliação;

CONSIDERANDO o Ofício nº 33/2023 da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termos de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme exposto abaixo:

I – Presidente: Daniele Otoni;

II – Secretário (a): Ivanete Bison;

III – Membros: Alcione Maria Bevilacqua, Samara Pérsio Souza Nunes e Alini Cristina Hohn Copatti.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº440/2021.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/__/2023
Lei Municipal 1087/1993
Servidor (a) Designado (a)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.
2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.
3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**.

Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, realizar evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**



5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

- I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II- Metas a serem atingidas;
- III- Métodos;
- IV- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.
- V- Plano de trabalho;
- VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais), conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho..

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2023**, a contar de sua celebração.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único. Deverá, ainda:

- I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
 - a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas



Brasileiras de Contabilidade.

III- Comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I- Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II- Prestar as respectivas contas;

III- Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo Único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. As propostas deverão ser entregues até o **dia 17 de setembro de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, setor de Licitações e Contratos – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242.

10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

- I- Maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.
- II- Maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias**.

14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **18 de setembro de 2023** e após será homologado o resultado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico oficial do Município www.quilombo.sc.gov.br.

15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
- V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
 - a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IX – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

16. O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e www.quilombo.sc.gov.br);

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo único.

Quilombo/SC, 17 de agosto de 2023.


SILVANO DE PARIZ
PREFEITO DE QUILOMBO/SC



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **05/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de **evento de motociclismo off road (trilha de motos)**, aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de **motociclistas**, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em **Quilombo/SC**.

§1º É limitado o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seissentos reais)** a serem repassados até **31/12/2023**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

- I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

- I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.
- II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2023.**

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

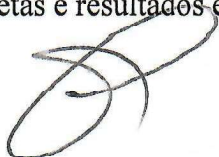
- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
 - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....



PARECER JURÍDICO Nº 187/2023/DT

Consulente: Departamento de Licitações e Contratos – DLC/
Gabinete do Prefeito

Assunto: Análise de Edital de chamamento público, para seleção de proposta para celebração de parceria voluntária com organização da sociedade civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Recebido o edital para o parecer.

Cabe registrar, que as informações de natureza técnica lançadas no edital não se sujeitam ao exame do setor jurídico, porque tem competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para o desenvolvimento de evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto nos arts. 23 e 24 e seus incisos.

Sobre a minuta do Termo de Compromisso, o mesmo atende todas as exigências legais dos arts. 33 e 34 e seus incisos, também da Lei n. 13.019/2014.

No momento da celebração e a formalização do termo de colaboração devem seguir os ditames e requisitos do art. 35.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA JURÍDICA



VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 22 de agosto de 2023.

DIANA TIBOLLA Assinado de forma digital por
DIANA TIBOLLA
Dados: 2023.08.22 07:42:00 -03'00'

Diana Tibolla
OAB/SC 53.323
Procuradora Assistente
Matr. 20.425



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 25 de setembro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 05/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil, cujo objetivo realizar evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 26 de setembro de 2023**.

QUILOMBO, 23 de agosto de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023 às 08:33, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

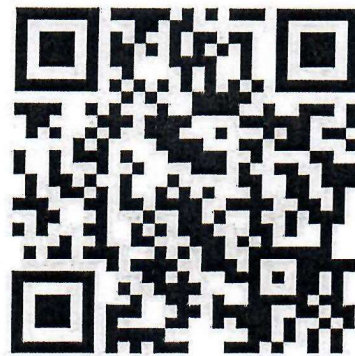
**Nº 5085084: AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
05/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5085084>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** divulga aos interessados que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, com **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, que desenvolva evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo**, nos seguintes termos:

1. O chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para formar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração**.

Considera-se Termo de Colaboração: *instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

4. O objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para **Organização de Sociedade Civil, localizada no Município de Quilombo, realizar evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**

5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:

I- O objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Metas a serem atingidas;

III- Métodos;

IV- Custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V- Plano de trabalho;

VI- Indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais), conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho..

§2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2023**, a contar de sua celebração.

7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único. Deverá, ainda:

I- Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

II- Prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas

Brasileiras de Contabilidade.

III- Comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretária da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ;

IV- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. São deveres da organização:

I- Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;

II- Prestar as respectivas contas;

III- Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo Único. As informações deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

9. As propostas deverão ser entregues até o **dia 17 de setembro de 2023**, no Centro Administrativo Municipal, setor de Licitações e Contratos – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242.

10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada por ato formal.

Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.

11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente edital.

§1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente edital.

§2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:

- I- Maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.
- II- Maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

§3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.

12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada por ato formal.

13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no site eletrônico oficial do Município “www.quilombo.sc.gov.br”, pelo prazo **mínimo de 30 (trinta) dias**.

14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **18 de setembro de 2023** e após será homologado o resultado e publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site eletrônico oficial do Município www.quilombo.sc.gov.br.

15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
- V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI- Deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido que:
 - a) Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja,

preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII – Comprovar que existe um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceira ou de natureza semelhante;

IX – Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

16. O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.

18. Será Publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de Publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios – DOM e www.quilombo.sc.gov.br);

19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no anexo único.

Quilombo/SC, 17 de agosto de 2023.

SILVANO DE PARIZ
PREFEITO DE QUILOMBO/SC



ANEXO ÚNICO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DO PARCEIRO)**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **05/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

§1º É limitado o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seissentos reais)** a serem repassados até 31/12/2023, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

- I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICIPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

- I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.
- II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2023**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independará de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
 - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**



com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de..... de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

.....

Testemunhas:

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....

Nome:.....

CPF:

Ass.:.....



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Objeto do Termo de colaboração: é a conjugação de esforços para a realização do evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.

SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E
BENEFICIENTE QUILAMEIROS

(Documentos apresentados)



OFÍCIO Nº 03/2023

Quilombo/SC, 24 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Manifestando cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para **solicitar recursos para a Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Quilameiros**, inscrita no Cnpj 04.498.785/0001-25, com objetivo de adquirir a quantidade de 380 unidades de camisetas personalizadas para o evento denominado 16º Encontro de Trilheiros Quilameiros que será realizado no dia 21 de outubro de 2023, no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Para tanto, apresentamos em anexo, plano de trabalho e documentos para análise.

Certo da compreensão, desde já agradecemos e ficamos à disposição para quaisquer tratativas inerentes ao assunto.

Atenciosamente,

Tiago Dezordi

Tiago Dezordi
PRESIDENTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC**



ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS PROPONENTE					
ÓRGÃO/ENTIDADE					CNPJ
ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS					04498785/0001-25
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. CORONEL ERNESTO BERTASO				606	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
89850-000	CENTRO	QUILOMBO		SC	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
28197-2		133	1531-8	Quilombo/SC	
NOME DO RESPONSÁVEL					CPF
TIAGO DEZORDI					
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			
SSP	PRESIDENTE DA ENTIDADE	PRESIDENTE DA ENTIDADE			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
89850-000	CENTRO	QUILOMBO		SC	
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR	
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE					
A Associação tem por objetivo a pratica do esporte na modalidade de motociclismo, na modalidade de trilhas em meio a natureza. Além da pratica do esporte a entidade participa ativamente na sociedade com o engajamento em projetos sociais, apoio em ações do poder público em campanhas de saúde, e diversas ações de ajuda a sociedade em geral.					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
16º Encontro de Trilheiros Quilameiros				INÍCIO	TÉRMINO
				21/10/23 Às 08:00	21/10/2023 Às 18h
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE					
A finalidade será o custeio de despesas com a aquisição de 380 camisetas personalizadas que serão entregues aos pilotos participantes do evento.					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA					
Vimos por meio deste plano de trabalho, requerer recurso para ajudar nos custeios de despesas do evento que acontecerá no dia 21 de outubro de 2023, sendo que este evento se dará no mês do aniversário do Município de Quilombo e como de costume o evento faz parte do calendário de eventos em comemoração 62º aniversário de Emancipação Político Administrativa. Através do evento podemos proporcionar a comunidade local um entretenimento diferente aos habituais e conseguimos disseminar as grandes qualidades e potencialidades que o município dispõe na abrangência do turismo e comércio, sendo que o evento conta sempre com mais de 400 pilotos que vem dos três estados do Sul para desfrutar de todos os atrativos que a trilha proporciona.					



DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

- Desfrutar de um bom percurso e belas paisagens;
- Atingir o maior número de participantes e ter uma boa receptividade;
- Colocar o nome do município em evidência;

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

- Trilha bem sinalizada;
- Divulgar a trilha, o município e seus encantos turísticos;
- Largada da trilha em local de fácil acesso e próximo ao centro da cidade e pontos turísticos.

PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Realizar um planejamento para que cada um dos integrantes do grupo possa contribuir e executar as tarefas designadas a cada um;
- Postagens em redes sociais de grupos de trilheiros e meios de comunicação;

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A entidade possui capacidade técnica e operacional para realização do objeto da parceria por meio de seus associados.

3 – RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCED	PROPONENTE
50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos			
TOTAL GERAL				

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	
01	01	Contração de empresa especializada para confecção de 380 camisetas personalizadas destinadas ao evento 2023, sendo estas camisetas de manga curta em dry fit 100% poliéster com proteção UV fator 35, estampa total em sublimação.	20,00		380	7.600,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE

VALOR DAS PARCELAS

	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
Meta	1	2	3	4	5	6
	R\$ 7.600,00					

Videira, 19 de Julho de 2023



ORÇAMENTO

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA E BENEFICIENTE
QUILAMEIROS
CNPJ – 04.498.785/0001-25**

**Item 1 – 380 Camiseta manga curta em dry fit 100 % poliéster com proteção UV fator 35 ,
estampa total em sublimação – arte conforme solicitado pelo cliente.**

**380 Unidades – Valor unitário R\$ 20,00
VALOR TOTAL R\$ 7.600,00**

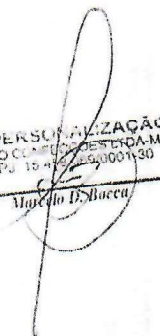
Orçamento válido para até 30 dias.

Em caso de aprovação do pedido enviar juntamente com o pedido dados cadastrais para emissão da nota

Forma de pagamento: Deposito em conta – Banco do Brasil – Agência – 0403-0 – conta corrente – 32.480-9 – Favorecido : Marbo Confecções Ltda – ME –
CNPJ – 15.458.069-0001/30

Rua Dionisio Locatelli – 564 – Bairro Farroupilha – Videira – SC – CEP 89.560-000

Qualquer dúvida estamos a disposição


DB PERSONALIZAÇÃO
MARBO CONFECÇÕES LTDA-ME
CNPJ 15.458.069/0001/30
Marcelo D. Bocca

Marcelo D. Bocca



VideBand

CNPJ 03.574.465/0001-44

INSCR. ESTADUAL 254.252.926

ORÇAMENTO

A/C : Associação Esportiva, Recreativa e Beneficente *Quilameiros*
CNPJ – 04.498.785/0001-25



Razão Social : VideBand Ind e Com de Confeções EIRELI ME		
Endereço : Rod SC 355 Km 55 N° 511 Bairro Santa Tereza Videira / SC		
Representante Legal : Adm. Walter Espedito Antoni CPF 030.249.879/67 CRA/SC 17.386		
Tel / Fax : 49 3566 3401	E-mail comercial@videband.com.br	
CNPJ 03.574.465/0001-44	Banco do Brasil Agencia 0403-0	Conta Corrente : 16784-3

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Camiseta destinada a evento 2023 – manga curta tecido 100% poliéster, gramatura 125 , arte sublimação total.	Unid.	380	23,50	8.930,00
Total R\$ 8.930,00 (oito mil novecentos e trinta reais)					

Pagamento : Depósito	Marca do produtos : VideBand	PRAZO DE ENTREGA 30 (trinta) dias
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias	- Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do material ofertado.	

Videira, SC 25 de julho de 2023.

☒ 03.574.465/0001-44 ☒

VIDEBAND INDUSTRIA E COMERCIO

DECONFECÇÕES EIRELI - ME

ROD. SC 355 - N° 511 - SALA 101,102
CEP 89560-000 SANTATEREZA
VIDEIRA - SC


Walter Espedito Antoni
Adm. 030249879/67
CRA/SC 17.386
CPF: 030 249 879-67



CLODOMIR BAHR JUNIOR – ME
CNPJ – 00.535.902/0001-22
VIDEIRA – SC

Videira, 24 de julho de 2023

COTAÇÃO DE PREÇOS

ASSOC. ESP. REC. E BENEFICIENTE QUILAMEIROS
CNPJ – 04.498.785/0001-25

Cotação de preços conforme segue:

Ítem	Qtde.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr. Total
01	380	Camiseta manga curta evento 2023 - encontro de trilheiros , tecido 100 % poliéster - estampa em sublimação , conforme arte a ser definida por cliente	R\$-25,80	R\$9.804,00

TOTAL R\$ 9.804,00

Orçamento válido para até 30 dias.

Forma de pagamento: 20 dias (depósito bancário)

Clodomir Bahr Junior
CPF: [REDACTED]
Representante Legal

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILAMEIROS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILAMEIROS, fundada em 06 de Junho de 2001, registrada no Cartório do Registro Especial de Pessoa Jurídica da Comarca de Xaxim/SC, sob n.0358 o A-01 de 12/06/2001, por seus sócios resolvem de comum acordo a Alterar o Estatuto Social introduzindo seguinte objetivo na Sociedade:

- 1º - Incluem a Dissolução da Sociedade e o Destino dado ao Patrimônio da Sociedade"
- 2º - A vista das modificações introduzidas ora ajustadas os sócios Consolidam o Estatuto Social, adequando-o as novas exigências estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro de 2002, Lei n 10 406 de 10/01/2002 com a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILAMEIROS fica constituída a associação, sem fins lucrativos, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - A sede da associação está localizada na Travessa Luiz Modesti s/n Sala - centro - Quilombo/SC.

Art. 3º - A associação passa a ter os seguintes objetivos:

- *Difusão do Civismo e Cultura Física; pratica do Esporte do motociclismo amador em suas diversas modalidades e outros esportes que futuramente vier a ser adotado.*
- *Promover e participar de promoções motociclísticas.*
- *Promover o conagraçamento de seus associados através de reuniões sociais e recreativas.*
- *Promover promoções beneficentes em prol da Comunidade Quilombense.*

Parágrafo Único: A Sociedade terá um estante de forma retangular, nas cores: Vermelho, Verde e Branco, com a inscrição "Quilameiros Moto Sport", com as iniciais Q.M.S.

Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A associação não terá preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º - Serão admitidas como sócios, todas as pessoas, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º - São criadas as seguintes categorias para os sócios: Fundadores; Beneméritos; Benfeitores, Remidos, Patrimoniais e Contribuintes.

- a)- Fundadores, para os sócios que participaram da assembléia de fundação da associação.
- b)- Beneméritos, para os sócios que houverem prestado serviços de alta relevância ou donativos elevados e julgados dignos a juízo da Diretoria;
- c)- Benfeitorias, Serão sócios benfeitores aqueles que fizerem donativo correspondente em moeda nacional, superior a duzentas vezes o salário mínimo vigente no país à época do evento.
- d)- Remidos são assim considerados os sócios que efetiva e ininterruptamente houver contribuído por prazo superior a vinte anos, quando lhe da isenção pessoal de contribuição pecuniaria permanente, conservando os mesmos direitos dos demais associados.
- e)- Os socios Patrimoniais terão as mesmas obrigações e os mesmos direitos que os contribuintes, cabendo a Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, criar norma acerca da admissão de tais sócios, como também criar a modalidade dos títulos patrimoniais, bem como os seus respectivos valores e os títulos serão intransferíveis, ficando sujeitos ao pagamento de taxa de manutenção a ser fixada pela Diretoria.
- f)- Contribuintes, são os sócios que contribuem com a mensalidade e pagamento das jóia de admissão, estabelecida pela assembléia Geral.

Art. 8º - Os valores correspondentes à mensalidade, título patrimonial, bem como o número de sua emissão, os benefícios nas contribuições, dispensa temporária, etc, serão determinados anualmente pela Assembléia Geral que aprovar as contas e o relatório de atividades do exercício findo.

Art. 9º - Todo o associado tem o dever de:

- cumprir e acatar as decisões da Diretoria e do presente estatuto;
- manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia;
- zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

Art. 10º - Todos os associados têm o direito de:

- comparecer, propor e tomar parte nos debates das Assembléias;

Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8456

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature J.J.P.

Handwritten mark

- votar e ser votado para cargos eletivos;
- comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- sugerir modificações que julgue benéficas para a associação;

Art. 11º - Todos os sócios que infringirem os dispositivos e normas e o regimento interno, estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação.

- a advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.
- a suspensão será aplicada ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior; que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior; que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto; que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma e que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a três meses.
- a eliminação será aplicada: que cometer falta grave e que, a critério do Conselho Deliberativo e da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social; que não suprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, no prazo de 30(trinta) dias, após receber aviso por escrito da tesouraria; que for condenado definitivamente pela justiça, por atos que os desabonem.
Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.
- advertência, ao associado que infringir os dispositivos do Estatuto da Sociedade;
- suspensão, para o associado que cometer infrações graves ou causar danos materiais na Sociedade e não indenizados;
- exclusão, para o associado que não resgatarem a dívida sucinta pelos danos cometidos ou ato contraído de qualquer natureza que tais atos estão sujeitos à exclusão, se o fato será julgado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 12º - A Diretoria é órgão executivo da administração da associação, eleita pelo Conselho Deliberativo para um período de 02(dois), podendo ser reeleita por 01(um) período, e será formada por: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, será composta por sócios brasileiros natos.

Art. 13º - Além das atribuições determinadas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- reunir-se mensalmente;
 - preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da Assembléia Geral;
 - admitir e demitir funcionários;
 - elaborar, quando for o caso, projetos de reforma estatutária;
 - elaborar, juntamente com o Conselho Deliberativo, planos e metas de trabalhos para o exercício.
- Parágrafo único - A diretoria poderá contratar, com aprovação do Conselho Deliberativo, administrador com poderes de gerência.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- administrar a associação supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da associação;
- autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da associação;
- contratar e demitir o pessoal do quadro funcional da associação.

Art. 15º - Compete ao Vice-presidente:

- auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;
- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 16º - Compete ao Secretário:

- redigir e assinar editais, avisos e correspondências da associação;
- lavrar as atas de reunião da Diretoria;
- ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;
- substituir o Tesoureiro, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro:

- assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da associação;
- manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da associação;
- preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;
- efetuar o pagamento das despesas da associação;
- ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da associação;

Dr. Nelso Perin
Advogado
OAB/SC 8456

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

J. L. P.

[Handwritten mark]

- substituir o secretário, quando solicitado pelo Presidente.
- Art. 18º - Compete ao Diretor Social:
- organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais e culturais da associação
 - encaminhar para apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo planos de trabalho e atividades para o exercício;
 - manter a ordem e a disciplina dos associados nas dependências da associação ou onde a mesma realizar eventos;
 - levar ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades que demandem providências.

Capítulo V Das Assembléias Gerais

- Art. 19º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos sócios quites com a tesouraria do clube.
- Art. 20º - O sócio com direito a voto poderá ser representado nas Assembléias Gerais por procurador, sócio ou não, mediante mandato com poderes especiais.
- Parágrafo único - Nenhum procurador poderá representar mais que um sócio na mesma Assembléia Geral.
- Art. 21º - A Assembléia Geral será:
- ORDINÁRIA: anualmente até o último dia útil do mês de Dezembro, com a finalidade específica de:
 - I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;
 - II - fixar as normas para o exercício corrente;
 - III - eleger os administradores quando for o caso;
 - EXTRAORDINÁRIA: sempre que:
 - I - houver reforma de qualquer artigo do Estatuto Social;
 - II - liquidação, dissolução e extinção;
 - III - autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;
 - IV - sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão da Assembléia Geral.
- Art. 22º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.
- Art. 23º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias, através de edital, nos termos deste artigo e do artigo 23, afixado na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 15(quinze) dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.
- Art. 24º - Compete privativamente a assembléia:
- I - eleger os administradores;
 - II - destituir os administradores
 - III - aprovar as contas
 - IV - alterar o estatuto social.
- § 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;
- § 2º - A assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 3º - Anualmente até o mês de março será realizada uma assembleia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição dos administradores, quando for o caso.
- § 4º - Para a instalação da assembleia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em Segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.
- Art. 25º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto no parágrafo I.o do art. 23.
- Art. 26º - As Assembléias Gerais serão presididas por sócio especialmente indicado, que convidará, dentre os demais, um secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

- Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria.
- Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:
- examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;
 - acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da associação;
 - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

Neudi Perin
Neudi Perin
Advogado
OAB/SC 8855

Ass: J. J. P.

Ass: J. J. P.

J. J. P.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Art. 29º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, poderá o associado receber a restituição, atualizado do respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembléia Geral.

§ 3º - *O patrimônio que for constituído com recursos advindos de subvenções Municipais, Estaduais e ou Federais, será destinado a Entidades sem Fins Lucrativos.*

Art. 30º - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 31º - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, elaborará o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da associação.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 33º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Fica estabelecido que todas as obrigações e direitos não modificados nesta consolidação do estatuto, permanecerão de pleno vigor em sua íntegra no estatuto de sua fundação e registrado sob n.0358 em 12/06/2001.

Art. 34º - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação A

Art. 35º - A diretoria ficou composta dos seguintes membros: Presidente: **Ivanir Paravisi**, brasileiro, casado, do comércio - Vice-Presidente: **Gian F. Casteli**, brasileiro, solteiro, do comércio; Secretário: **Lenoir Rufzen** brasileiro, casado, do comércio; Vice-Secretário **Cássio Backes**, brasileiro, solteiro, do comércio; Tesoureiro **Kleberon Rossetto**, brasileiro, solteiro, do comércio; Vice-Tesoureiro **Odair Grigol**, brasileiro, casado, do comércio; Conselho Fiscal : **Volnei Pretto**, brasileiro, casado, do comércio; **Vilmar Lumi**, brasileiro, casado, do comércio; **Evandro Santin**, brasileiro, solteiro, do comércio e **Elivar Backes** brasileiro, solteiro do comércio, todos residentes na cidade de Quilombo/SC...

Art. 36º - Os fundadores da Sociedade foram: Adriano Paravisi, Alessandro Paravisi, Cacio Backes, Edson Coradin, Elivar Backes, Evandro Santin, Gian Castelli, Ivanir Paravisi, Jerri Conci, Kleberon Rossetto, Leandro Ely, Lenoir Rutsen, Luan Gaspari, Luis F. Lumi, Mauro Zilio, Odair Grigol, Roberto Gaspari, Rodrigo Cavalli, Vande Lazari, Vilmar Lumi, Volnei A Pretto, Wanderlei Leite.

Handwritten signature and text:
A. Nendi Perin
Advogado
OAB/SC 8455



Quilombo/SC em, 03 de Março de 2008
Handwritten signature of Ivanir Paravisi
Ivanir Paravisi
Presidente

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA
LV.A-5PJ → Termo nº. 877 fls. 109
Protocolo nº. 3400 → LV.A-001
QUILOMBO-SC, 16 de 19 Abril de 2009
Handwritten signature: Sandra Maria Alberti

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº. 394.219.370-15

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Alberti
Oficial Registradora
CPF nº. 394.219.370-15
Handwritten signature: Alberti
IP60119

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Small handwritten mark or signature in the bottom right corner.

Handwritten initials and a signature mark at the top of the page.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILAMEIROS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE QUILAMEIROS, fundada em 06 de junho de 2001, registrada no registro Civil Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica no Lv.A-5P.J. Jur. Termo nº 877, fls.109 – Protocolo nº 3400 Lv. A001 em 16 de abril de 2009 e no CNPJ 04.498.785/0001-25 que de comum acordo resolvem Alterar pela primeira vez o Estatuto Social da Associação, como seguinte:

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

1º Alteração o Estatuto Social Alterando o Art. 2º com a seguinte redação:

A sede da Associação está localizada na Av. Cel. Ernesto Bertaso – 606 centro Quilombo/SC.

Fica estabelecido que todas as obrigações e direitos não modificados nesta Primeira Alteração do Estatuto Social, permanecerão de pleno vigor em sua íntegra no Estatuto Social de sua função e registrado no Lv. A-5P.J. Jur. Termo nº 877, fls.109 – Protocolo nº 3400 Lv. A001 em 16 de abril de 2009.

Quilombo 20 de Novembro de 2009

Handwritten signature of Kleber Rossetto.

KLEBERSON ROSSETTO
Presidente.

OFICIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA.
Lv. A-5 P. J. → Termo nº Av. Reg. nº 877. fls. 109 -
Protocolo nº 3604 → Lv. A-5 P. J.
QUILOMBO-SC, 23 de 11º novem. de 2009.
OFICIALA REG. [Signature]

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Albertti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.218.379-15

BRF 0540Q

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Sandra Maria Albertti
Oficiala Registradora
CPF nº 394.218.379-15



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE QUILAMEIROS

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE QUILAMEIROS, fundada em 06 de junho de 2001, registrada no registro Civil Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica no Lv.A-5P.J.Jur. Termo nº 877, fls.109 – Protocolo nº 3400 Lv. A001 em 16 de Abril de 2009 e no CNPJ 04.498.785/0001-25 que de comum acordo resolvem Alterar pela segunda vez o Estatuto Social da Associação, como seguinte:

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração


2ª Alteração o Estatuto Social Alterando o Art.1º com a seguinte redação:

Sob a Denominação de Associação Esportiva Recreativa e Beneficiente Quilameiros, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, fica constituída a associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Fica estabelecido que todas as obrigações e direitos não modificados nesta Segunda Alteração do Estatuto Social, permanecerão de pleno vigor em sua íntegra no Estatuto Social de sua função e registrado no Lv. A-5P.J. Jur. Termo nº877, fls.109 – Protocolo nº3400 Lv.A001 em 16 de Abril de 2009.

Quilombo 26 de Abril de 2011





VILMAR LUIS LUMI
Presidente



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA BENEFICENTE QUILAMEIROS

ATA 01/2022

Aos trinta dias do mês de Dezembro de 2022, às 14:00 horas, reuniram-se nas dependências da propriedade de Tiago Dezordi, localizada na Linha Kennedy, sn° Interior no município de Quilombo/SC, para a Assembleia Geral Ordinária os associados da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA BENEFICENTE QUILAMEIROS, para tratar da seguinte ordem do dia: 1° Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo biênio Dezembro de 2022 á Dezembro de 2024. Neste ato, assumiu a presidência da mesa o Sr°. Tiago Dezordi, que convidou a mim Kleberon Rossetto para secretariá-lo nos trabalhos. Constituída assim a mesa, procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é o seguinte: 1° Eleição e posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024, procedeu-se a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou assim constituída. Presidente: Tiago Dezordi, inscrito no CPF: [REDACTED]

Quilombo/SC; Vice presidente: Bruno Graciolli Saretto, inscrito no CPF: [REDACTED]

Secretário: Gian Francisco Castelli, [REDACTED]

na cidade de Quilombo/SC; Tesoureiro: Adriano João Boaretto, inscrito no CPF: [REDACTED]

de Quilombo/SC; Diretor Social: Wilson Grigol inscrito no CPF: [REDACTED]

Membros do Conselho Fiscal: Sandro Adriano Lorenzatto, inscrito no CPF: [REDACTED]

no município de Quilombo/SC; Odair Grigol, inscrito no CPF: [REDACTED]

Interior no município de Quilombo/SC; Rodrigo Cavalli, inscrito no CPF: [REDACTED]

[REDACTED], Juneor Pedro Seraglio inscrito no CPF: [REDACTED]

Cacio Rogério Backes inscrito no CPF: [REDACTED]

na cidade de Quilombo/SC; A chapa aprovada por unanimidade e os novos membros foram imediatamente empossados para um mandato de dois anos Dezembro de 2022 á Dezembro de 2024. Ratificam nesse momento os atos das diretorias anteriores que não tenham sido eleitas de acordo com o estatuto social. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, tendo a mesma sido aprovada, sendo assinada pelo presidente os demais assinam a lista de presença.

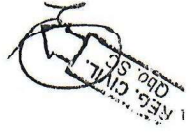
TIAGO DEZORDI



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - Eluize Bernarda Zilli - Oficial Registradora Interina . Rua Presidente Juscelino, n°436, sala 01, Edifício Mirante das Águas, Quilombo - SC, CEP: 89860-000, Fone / Fax: (49) 3346-3266

Natureza do Título Ata nº01/2022 (30/12/2022) de ELEIÇÃO/POSSE de Diretoria da Associação Esportiva, Recreativa e Beneficente Quilameiros, Quilombo - SC Protocolo nº 5172 em 31/07/2023. Registro nº: 2111, Livro - A -14, Folha 178) Apresentante: Tiago Dezordi = Presidente Dou fé Quilombo, 31/07/2023. FRJ:R\$ 30,22 Ass. Registrador Registro R\$: 108,82 Arquivamento R\$: 24,18 Selo R\$: 0,00 Total R\$ 163,22 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal GVJ44624-QXCC Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA Eluize Bernarda Zilli Oficial Registradora Interina





RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Quilameiros, CNPJ 04.498.785/0001-25, informa a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, a saber:

NOME	ENDEREÇO	RG/ÓRGÃO EXPEDITOR	CPF
Tiago Dezordi	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Bruno Graciolli Saretto			
Gian Francisco Castelli			
Adriano João Boaretto			
Wilson Grigol			
Sandro Adriano Lorenzatto			
Odair Grigol			
Rodrigo Cavalli			
Juneor Pedro Seraglio			
Cacio Rogério Backes			

Quilombo/SC, 24 de agosto de 2023.

TIAGO DEZORDI

Tiago Dezordi
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.498.785/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CEL. ERNESTO BERTASO	NÚMERO 606	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUILOMBO	UF SC
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO orcontabil@orcontabil.cnt.br	TELEFONE (49) 3346-3206
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/08/2023 às 10:24:22 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Tiago Dezordi, portador do RG nº [REDACTED] inscrito (a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] casa, centro, Cep 89850-000, Quilombo/SC, na condição de presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, RECREATIVA E BENEFICENTE QUILAMEIROS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.498.785/0001-25, DECLARO, para os fins de que o endereço onde a referida associação exerce a sua atividade é na Avenida Coronel Ernesto Bertaso, nº 606, centro, CEP 89.850-000, na cidade de Quilombo, estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Quilombo/SC, 20 de setembro de 2023.

Tiago Dezordi

Tiago Dezordi

EMISSION: 26/07/2023 APRES.: 28/07/2023 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.214.516.754 - FAT-01-202310540624443-1 REF.: 07/2023

TIAGO DEZORDI

CPF [REDACTED]
AV CEL ERNESTO BERTASO, 70
QUIL - CENTRO - QUILOMBO - SC - 89850-000
Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO
Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380
Limites adequados de tensão (V): 202 a 231
Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 19373088	VENCIMENTO 09/08/2023
ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120	CONSUMO TOTAL FATURADO 340 kWh
	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 235,21



DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: RG 4219733
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 23/06/2023
Data da leitura atual: 24/07/2023
Data da próxima leitura: 22/08/2023
Número de dias faturados: 31
Leitura atual: 6545
Leitura anterior: 6205
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 340
Consumo faturado no mês: 340
Fator de potência: 0,99

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo TUSD	150	0,358800	53,82
Consumo TUSD	190	0,380421	72,28
Consumo Te	150	0,303400	45,51
Consumo Te	190	0,321789	61,14
Subtotal (R\$)			232,75
Lançamentos e Serviços			
Cosip Municipal			9,74
Bonus Itaipu			-7,28
Subtotal (R\$)			2,46

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jul/2022	Ago/2022	Sep/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
239	345	389	374	323	314	349	465	464	355	354	385

Mensagens:

FATURA DO MES 06/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
40,14	54,50	84,78	15,40	37,93	232,75

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$ 232,75	12,00/17,00%	R\$ 34,58
COFINS	R\$ 198,15	1,39%	R\$ 2,76
PIS/PASEP	R\$ 198,15	0,30%	R\$ 0,59

RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 26/07/2023

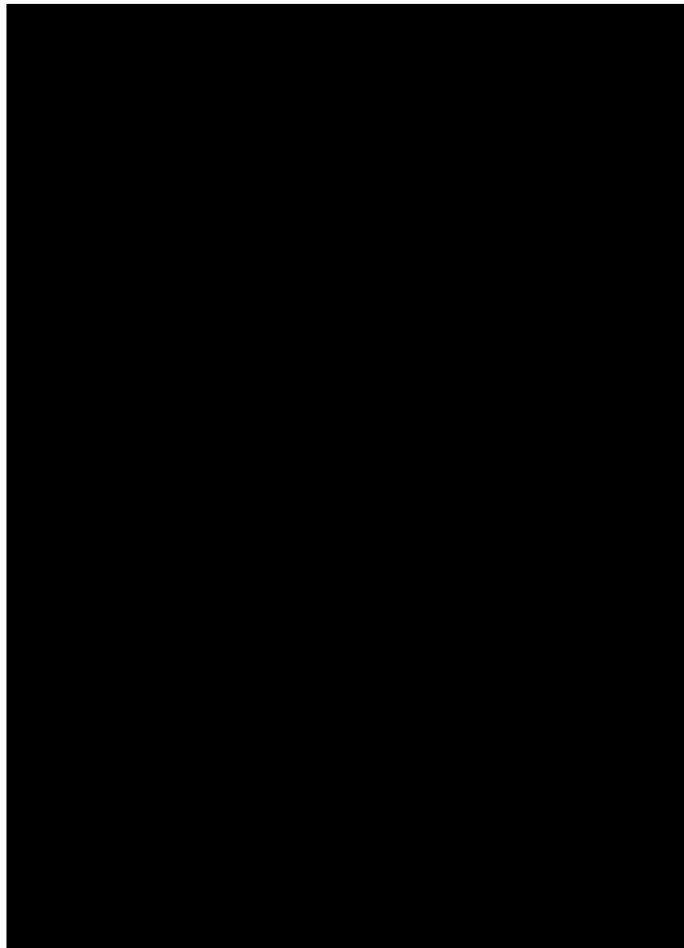
BFD5.3D93.C7FE.08DA.F2DB.99F3.5807.634F

Celesc Distribuicao S.A
Av Itamarati, 160 - - Florianopolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

CEDEnte	SACADO	ETAPA/LIVRO	VENCIMENTO
CELESC AD CEN	TIAGO DEZORDI	13/008640	09/08/2023
DATA DOCUMENTO	NÚMERO REFERÊNCIA	REFERENCIA	VALOR COBRADO (R\$)
26/07/2023	FAT-01-202310540624443-11	07/2023	235,21
	DATA PROCESSAMENTO	UNIDADE CONSUMIDORA	
	26/07/2023	19373088	

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 237 - AGÊNCIA - 6560



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE QUILOMBO
Veridiane Condi - Tabella Designada
Av. General Francisco Ferraz, 1144 - Sala 03 - Centro
Quilombo/SC - CEP: 88350-000
Fone: 49 3346-4289 - tabellionatoquilombo@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO 083090: Autentico a presente cópia reprográfica, que confere com o original que me foi apresentado, e dou fé. (Decreto Lei 2.148, de 25/04/1940).
Quilombo, 08 de agosto de 2023.
hora: 09:12:01
Em test. da verdade.
Tauan J. Dezordi
TAUAN JUNIOR DEZORDI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 4,83 FRJ: R\$ 1,09 + ISS R\$ 0,24 -- Total: R\$ 6,16 -
Selo Digital de Fiscalização / Selo normal: GW81672-WM71 - Confira os dados do ato em: selo.tac.jus.br



Tabellionato Quilombo
EM BRANCO

Tabellionato Quilombo
EM BRANCO



DECLARAÇÃO

A Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Quilameiros, CNPJ 04.498.785/0001-25, por meio de seu representante legal Sr. Tiago Dezordi, CPF

DECLARA:

- Que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, de servidor ou empregado público, inclusive aquela que exerça cargo em comissão ou função de confiança de Órgão ou Entidade da Administração Pública celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Que a organização está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias;
- Que a organização se compromete a cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho, mantendo durante todo o período da parceria as condições de habilitação



e qualificação exigidas para participação e a nossa íntegra idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas;

- Que a organização não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Que a organização não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria.

Quilombo/SC, 24 de agosto de 2023.

Tiago Dezordi

Tiago Dezordi
PRESIDENTE



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Associação Esportiva Recreativa Beneficente Quilameiros, CNPJ 04.498.785/0001-25, por meio de seu representante legal, Sr. Tiago Dezordi, CPF [REDACTED], através do presente descreve as atividades realizadas nos últimos 12 meses pela entidade, a saber:

- Realização do 15º encontro de trilheiros que foi realizado na data de 22/10/2022 contando com a presença de 489 pilotos dos três estados do Sul;
- Participação de vários eventos de motos em cidades vizinhas retribuindo a presença que ocorreu em nossa cidade.

Quilombo/SC, 24 de agosto de 2023.

Tiago Dezordi

Tiago Dezordi
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil Associação Esportiva Recreativa e Beneficente Quilameiros inscrita no CNPJ nº.04.498.785/0001-25, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Tiago Dezordi, CPF [REDACTED] **DECLARA**, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, 24 de agosto de 2023

Tiago Dezordi

Tiago Dezordi



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS
CNPJ: 04.498.785/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:08 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **85DA.40B9.E1C8.5FDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS**
CNPJ/CPF: **04.498.785/0001-25**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140218688705**
Data de emissão: **07/08/2023 11:10:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/02/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE QUILAMEIROS CNPJ: 04498785000125

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

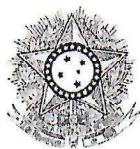
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW2EFOSHSBPD7FU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 07 de Agosto de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.498.785/0001-25
Certidão nº: 39681556/2023
Expedição: 07/08/2023, às 17:24:52
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.498.785/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.498.785/0001-25
Razão Social: ASSOCIACAO BENEFICENTE QUILAMEIROS
Endereço: TV TRAVESSA LUIZ MODESTI SN / CENTRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090819535160552882

Informação obtida em 25/09/2023 13:55:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EXTRATO CONSOLIDADO DE CONTA CORRENTE

Agência: 1531 - 8 - AGENCIA QUILOMBO
Conta: 28.197-2 - ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS
Segundo Titular:
Conta Integração:
Período: 08/08/2023 a 08/08/2023
Data/Hora: 08/08/2023 - 09:55:52

Banco 333

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ	
ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS		04.498.785/0001-25	
Atividade		Data de Nascimento/Fundação	
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		12/06/2001	
PEP		Orgão/Cargo	
[] Sim [] Não			
Renda/Faturamento		Patrimônio/Capital Social	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Cooperativa	Conta	Modalidade	Data de abertura
001039 - CRESOL VANGUARDA	28197-2	CONTA CORRENTE	03/08/2023
Data de início das análises	Data do final das análises	Período analisado	Número da ocorrência
		08/08/2023 a 08/08/2023	

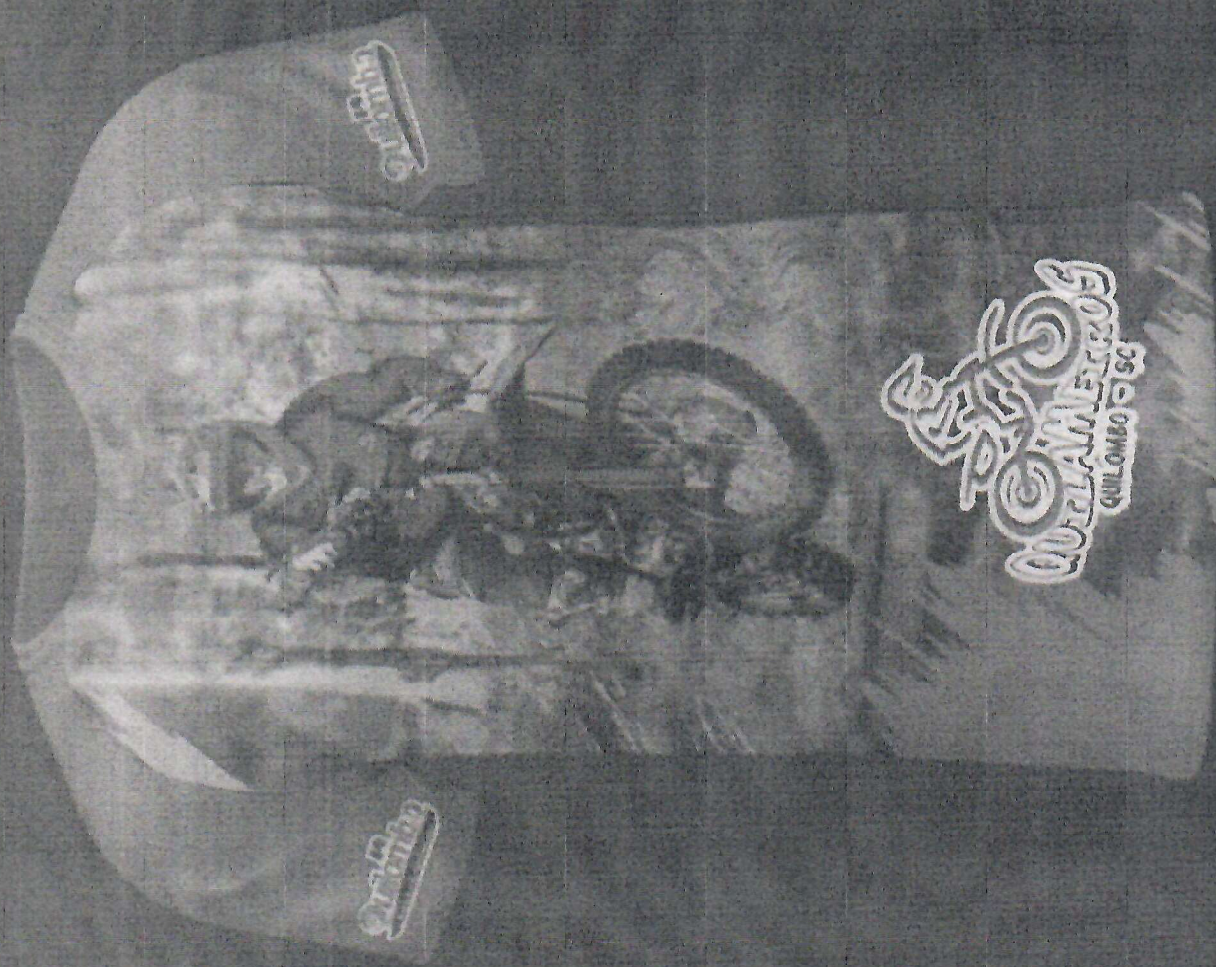
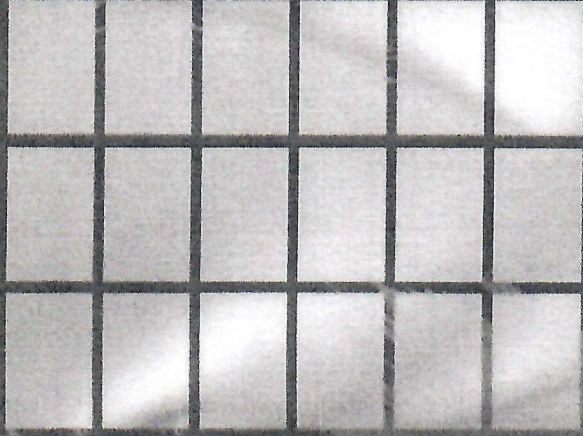
Data Movimento	Lançamento	Identificação	Valor
08/08/2023	SALDO ANTERIOR		0,00 C
(=)SALDO:			0,00 C
(+)LIMITE DE CREDITO:			0,00 C
(-)JUROS ACUMULADOS*:			0,00 D
(-)JUROS DE ADIANTAMENTO:			0,00 D
(-)DEBITOS PENDENTES:			0,00 D
(-)IOF:			0,00 D
(=)SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE:			0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO 24 horas:			0,00 C
(+)SALDO BLOQUEADO + 24 horas:			0,00 C
(-)SALDO BLOQUEIO JUDICIAL:			0,00 D
(=)SALDO TOTAL:			0,00 C

JUROS SOBRE LIMITE MENSAL:
JUROS SOBRE LIMITE ANUAL:



16º Encontro de Trilheiros

1ª Edição
Quilombo
QUILOMBO - SC



Encontro de Trilheiros
QUILOMBO - SC

1ª Edição

1ª Edição



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- **Ata nº 01 da Comissão nomeada pela Portaria 0574/2022 de 29/09/2023;**
- **Termo de Homologação da Comissão nomeada pela Portaria 0574/2022 de 29/09/2023;**
- **Publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial dos Municípios – DOM;**
- **Termo de Colaboração.**



ATA nº 02

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às oito horas, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público nº 05/2023. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com o edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, constatou-se que, a Associação Esportiva e Beneficente Quilameiros, CNPJ 04 498 785 0001 25, apresentou todos os documentos previstos no item 5 (cinco), 7 (sete) e 15 (quinze) do Edital de Chamamento Público Nº 05/2023. Nada mais havendo a declarar a comissão declara apta a Associação Esportiva e Beneficente Quilameiros a firmar Parceria Voluntária, na forma de Termo de Colaboração com o município de Quilombo, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 05/2023.

Alcione M^a Bevilacqua, Ana Paula Marsano, Ediane Madela



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 005/2023

PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 005/2023, sendo a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E BENEFICENTE QUILAMEIROS, CNPJ 04 498 785 0001 25** do município de Quilombo/SC apta a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo.*

Quilombo/SC, 29 de setembro de 2023.


.....
Alcione Mª Bevilacqua
Presidente


.....
Ediane Madela
Secretária


.....
Ana Paula Marsaro
Membro



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 às 14:21, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

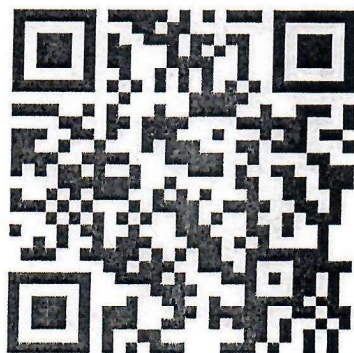
**Nº 5183365: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5183365>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 005/2023

PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 005/2023, sendo a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E BENEFICENTE QUILAMEIROS, CNPJ 04 498 785 0001 25** do município de Quilombo/SC apta a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo.*

Quilombo/SC, 29 de setembro de 2023.

.....
Alcione M^a Bevilacqua
Presidente

.....
Ediane Madela
Secretária

.....
Ana Paula Marsaro
Membro

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 236/2023

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS**, inscrito no CNPJ nº 04.498.785/0001-25, neste ato representada por seu presidente Sr. TIAGO DEZORDI portador do CPF nº [REDACTED] 10, as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento **05/2023**, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO): O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de **evento de motociclismo off road (trilha de motos)**, aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de **motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.**

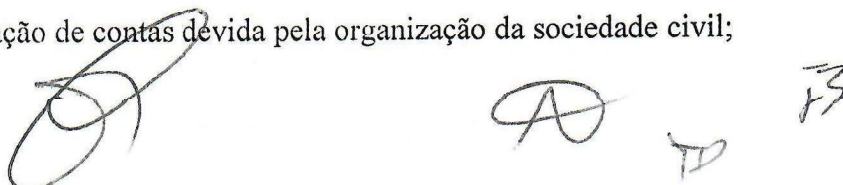
§1º É limitado o valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seissentos reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.007 DESP. 14 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor limitado de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seissentos reais) a serem repassados até 31/12/2023**, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller initials and marks, including what appears to be the letter 'A' and the number '13'.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IV- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VII - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

- I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II - Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

exercícios de 2023, do **Projeto/Atividade 2.007 – DESP.14 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO.**

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

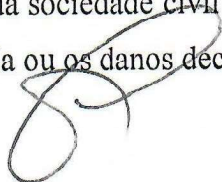
II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31 de dezembro de 2023.**

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

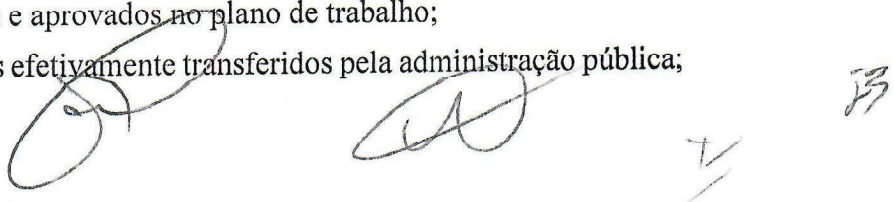
Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;

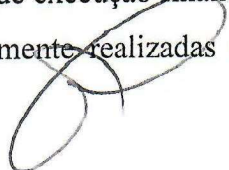
§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

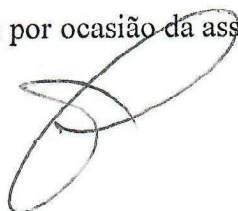
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.



T/S B

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

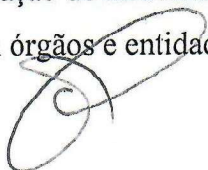
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
 - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos



T 11 13

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**


determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): O gestor será delegado por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 29 de setembro de 2023.



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal




TIAGO DEZORDI
Presidente da Associação Esportiva,
Recreativa e Beneficente Quilameiros

Testemunhas:



Nome: Alcione Maria Bevilacqua
CPF: [REDACTED]

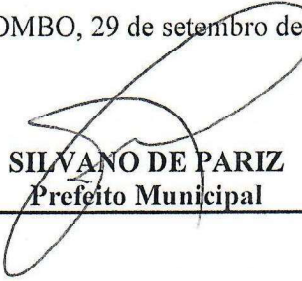


Nome: Ivanete Bison
CPF: [REDACTED]

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Termo de Colaboração N°:	236/2023
Município.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Parceiro.....:	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E BENEFICIENTE QUILAMEIROS
Objeto.....:	Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.
Valor.....:	R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
Vigência.....:	29/09/2023 a 31/12/2023.
Processo.....:	CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2023.
Recursos.....:	2.007 3.3.50.00 1.500

QUILOMBO, 29 de setembro de 2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 às 16:09, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

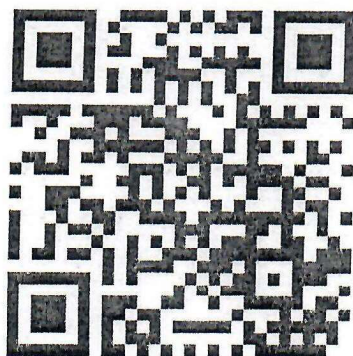
**Nº 5183812: EXTRATO CONTRATO - TERMO DE
COLABORAÇÃO 236-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5183812>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Termo de Colaboração Nº.: 236/2023
Município.....: MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Parceiro.....: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA E
BENEFICIENTE QUILAMEIROS
Objeto.....: Termo de colaboração é a conjugação de esforços para a execução de atividades voltadas à realização de evento de motociclismo off road (trilha de motos), aberto ao público tanto para assistir o evento quanto para a participação de motociclistas, visando promover a cultura, o entretenimento, o esporte e o turismo em Quilombo/SC.
Valor.....: R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais).
Vigência.....: 29/09/2023 a 31/12/2023.
Processo.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023.
Recursos.....: 2.007 3.3.50.00 1.500

QUILOMBO, 29 de setembro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Assinado de forma digital por SILVANO DE PARIZ
Dados:

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal